

**TC 032.740/2017-4**

**Natureza:** Representação

**Unidades Jurisdicionadas:** Casa Civil da Presidência da República; Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A - PPSA; Ministério da Fazenda; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**DESPACHO**

Trata-se de Representação, com pedido de Cautelar, formulada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo), com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, a respeito de falhas na implantação e operacionalização das funções da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), com implicações prejudiciais à gestão dos contratos de partilha de produção no pré-sal e dos acordos de individualização da produção, bem como para gestão das receitas da União decorrentes desses contratos.

2. Inicialmente, conheço a Representação, vez que presentes os requisitos legais e regimentais, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU.

3. Preliminarmente, com fulcro no art. 276, § 2º, do Regimento Interno, **determino a oitiva** da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério de Minas e Energia (MME), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), do Ministério da Fazenda (MF) e da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, manifestarem-se, conjuntamente ou não, sobre os fatos apontados nesta representação.

4. Ademais, determino à unidade instrutiva que promova a juntada aos autos de cópias de todos os documentos referenciados na instrução à peça 1.

Restituo os autos à SeinfraPetróleo para as providências a seu cargo.

Brasília, 6 de dezembro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)  
**AROLDO CEDRAZ**  
Relator